

AUTORIZAÇÃO N.º 485/2017

1. O Pedido

A Associação dos Doentes com Lúpus, NIPC 502904003, vem notificar à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD), um tratamento de dados pessoais com a finalidade de gestão de associados.

Do pedido de autorização verifica-se que:

- a) Os dados pessoais objeto de tratamento são: dados de identificação e dados sobre a doença;
- b) A recolha dos dados é feita por via direta, presencialmente e por impresso;
- c) Não se verifica comunicação de dados a terceiros nem interconexões de tratamentos;
- d) Pretende-se a conservação dos dados até seis meses após o falecimento do sócio;
- e) O exercício do direito de acesso é feito por escrito, junto do responsável;
- f) Não são indicadas medidas de segurança física nem lógica.

2. Análise

Considerando a finalidade pretendida e o tipo de dados em causa, importa concretizar com maior detalhe o objeto da recolha, sendo apenas admissível que os dados de identificação se limitem ao estritamente necessário, é dizer: nome, NIF, morada, contacto telefónico e endereço eletrónico. O mesmo se diga quanto aos dados sobre a doença, não se antevendo que outra informação possa importar à Associação que não a de se tratar (ou não) de um doente portador de Lúpus. Assim, porque se trata de uma imperfeição na formulação do pedido, e no sentido de suprir a falta de indicação explícita dos dados pessoais visados, ao abrigo do n.º 2 do artigo 108.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, precisam-se as categorias de dados pessoais notificadas.

Em causa estão dados em parte referentes à saúde, que têm a natureza de sensíveis, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, alterada pela Lei n.º 103/2015 de 24 de agosto (Lei de Proteção de Dados Pessoais – LPDP).

Em regra, o tratamento de dados sensíveis é proibido, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 7.º da LPDP. Todavia, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, o tratamento de dados da vida privada e de saúde é permitido, quando haja uma disposição legal que consagre esse tratamento de dados, quando por motivos de interesse público importante o tratamento for indispensável ao exercício das atribuições legais ou estatutárias do seu responsável ou quando o titular dos dados tiver prestado o seu consentimento.

Não estando preenchidas as duas primeiras condições de legitimidade, o fundamento de legitimidade só pode basear-se no consentimento dos titulares dos dados ou dos representantes legais, quando os titulares dos dados sejam incapazes.

Assim, é necessário o «consentimento expresso do titular», entendendo-se por consentimento qualquer manifestação de vontade, livre, específica e informada, nos termos da qual o titular aceita que os seus dados sejam objeto de tratamento (cf. artigo 3.º, alínea h), da LPDP), o qual deve ser obtido através de uma “declaração de consentimento informado” onde seja utilizada uma linguagem clara e acessível.

O consentimento, como se afirmou, tem de ser informado, pelo que, nos termos do artigo 10.º da LPDP, deve conter os elementos aí previstos, designadamente, a identificação do responsável pelo tratamento e a finalidade do tratamento, devendo ainda conter informação sobre a existência e as condições do direito de acesso e de retificação por parte do respetivo titular.

A informação tratada é recolhida de forma lícita (cf. Artigo 5.º, n.º1, alínea a) da LPDP), para finalidades determinadas, explícitas e legítimas (cf. alínea b)) e os dados a tratar consideram-se adequados, pertinentes e não excessivos (cf. alínea c)).

No momento da recolha dos dados existentes deve ser assegurado o direito de informação nos termos previstos no artigo 10.º da LPDP. Deve ainda ser assegurado o direito de acesso nos termos do artigo 11.º da LPDP.

Relativamente aos prazos máximos de conservação de dados, atento o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 5.º da LPDP, devem os dados pessoais ser conservados apenas durante o período necessário para a prossecução das finalidades da recolha e do tratamento posterior. Admite-se o prazo requerido, apenas para os associados que se mantenham enquanto tal até ao seu decesso. Para os demais admite-se a conservação dos dados pessoais enquanto se mantiverem como associados e até um ano após o termo da relação contratual.

Nos termos do artigo 14.º da LPDP o responsável pelo tratamento deve implementar medidas de segurança adequadas para protecção dos dados pessoais nomeadamente contra a destruição, alteração ou acesso não autorizado.

3. Conclusão

Assim, nos termos das disposições conjugadas do artigo 7.º n.º 2, 27.º n.º1, alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º e artigo 30.º da LPDP, autoriza-se o tratamento de dados supra referido nos seguintes termos:

Responsável: Associação dos Doentes com Lúpus;

Categoria de dados tratados: nome, NIF, morada, contacto telefónico e endereço eletrónico, dados sobre se o associado é ou não portador de Lúpus;

Finalidade: gestão de associados;

Comunicação de dados a terceiros: não se verifica;

Interconexões: não se verificam;

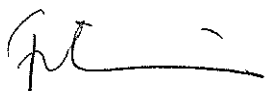
Fluxos internacionais de dados para países terceiros: não há;

Forma do exercício do direito de acesso e retificação: por escrito para a morada do responsável;

Tempo de conservação de dados: até um ano após a relação contratual e até seis meses após o falecimento do associado.

O responsável pelo tratamento deve implementar medidas de segurança adequadas para proteção dos dados pessoais nomeadamente contra a destruição, alteração ou acesso não autorizado, nos termos do artigo 14.º da LPDP.

Lisboa, 24 de janeiro de 2017



Filipa Calvão (Presidente)